



INSTITUCIONAL

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética

Área: Institucional

Vigência: 11/08/2016

Página 2 de 8


Aprovado em: 11/08/2016

Versão: 04

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – DOS DESTINATÁRIOS	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	3
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO	4
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES	5
CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES	6
CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA	6
CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
HISTÓRICO DAS REVISÕES	Erro! Indicador não definido.

Exclu

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 3 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

INTRODUÇÃO

O Código de Ética da DERMINAS – Sociedade Civil de Seguridade Social, doravante denominada simplesmente DERMINAS, reúne princípios básicos para orientar a conduta de seus dirigentes, conselheiros, colaboradores e terceiros no ambiente institucional e consolidar os compromissos de boa-fé, lealdade, diligência e transparência na gestão do plano de benefícios da Entidade. A observância aos padrões éticos aqui exigidos poderá nortear a conduta daqueles que, direta ou indiretamente, mantêm relacionamento com a DERMINAS.

CAPÍTULO I – DOS DESTINATÁRIOS

Art. 1º. Este Código aplica-se aos seguintes destinatários:

- I. Conselheiros, diretores e colaboradores da Entidade;
- II. Patrocinador DER/MG;
- III. Fornecedores de produtos e/ou serviços;
- IV. Participantes e assistidos do plano de benefícios.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES


Art. 2º. As disposições contidas neste Código têm por finalidade:

- I. Reforçar a confiança dos participantes e assistidos na gestão de seu plano de benefícios;
- II. Fortalecer a imagem institucional da DERMINAS;
- III. Adotar conduta isenta de conflito de interesses;
- IV. Definir os princípios básicos e as diretrizes relativas à conduta ética de seus destinatários;
- V. Promover a transparência na condução dos procedimentos e processos visando assegurar o cumprimento da missão institucional da DERMINAS;
- VI. Assegurar nível adequado de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos garantidores do plano de benefícios;
- VII. Evitar qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. Os destinatários deste Código devem basear suas ações nos seguintes princípios:

- I. **DESENVOLVIMENTO:** incentivar a participação de diretores, conselheiros e colaboradores em cursos de educação continuada, visando conscientizá-los dos compromissos e riscos das atividades inerentes ao plano de benefícios da DERMINAS;

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 4 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

- II. EXCELÊNCIA: buscar a excelência nos atos de gestão do plano de benefícios, a fim de que a DERMINAS seja referência no sistema previdência complementar;
- III. HONESTIDADE: zelar pelo interesse dos participantes e assistidos do plano de benefícios e exigir o cumprimento das disposições legais que regem seus direitos e deveres no sistema previdenciário oficial e complementar;
- IV. RELACIONAMENTO: construir relacionamentos que promovam a comunicação responsável, de forma correta e tempestiva, com o público em geral;
- V. RESPEITO: exercitar o respeito mútuo e a cooperação, de forma a manter a harmonia e o bom relacionamento no ambiente de trabalho.
- VI. TRANSPARÊNCIA: gerir e prestar contas das atividades da DERMINAS de forma transparente, visando preservar a confiança depositada nos conselheiros, dirigentes, gestores e colaboradores da entidade;

Art. 4º. Deverão ser observados, ainda, os seguintes princípios acessórios:

- I. O patrimônio da DERMINAS deverá ser administrado com prudência e zelo. Os destinatários deste Código, no exercício de suas atribuições, deverão diligenciar para que estes princípios estejam presentes na orientação interna e externa;
- II. A utilização eventual dos bens ou instalações da DERMINAS deverá servir exclusivamente aos interesses da entidade.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

Art. 5º. Para fins de entendimento e aplicação deste Código, consideram-se diretrizes a serem cumpridas no relacionamento com:

I. Os participantes e assistidos:


- a. Prestar informações corretas, objetivas e tempestivas;
- b. Oferecer atendimento com excelente qualidade;
- c. Aprimorar os processos e a qualidade do relacionamento;
- d. Zelar pelo direito dos assistidos.

II. O patrocinador:

- a. Atuar em tempo hábil, de forma a viabilizar a solidez e a continuidade do plano de benefícios;
- b. Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Estatuto e no Regulamento do Plano de benefícios, em observância à legislação previdenciária vigente.

III. O Órgão Regulador e Fiscalizador:

- a. Atuar em conformidade com a legislação da previdência complementar;

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 5 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

- b. Defender, até a última instância, administrativa ou Judicial, os interesses dos participantes e assistidos do plano único CNPB 1981.0005-18.

IV. Os colaboradores e parceiros:

- a. Estimular a autocrítica;
- b. Atuar com cortesia, presteza e atenção;
- c. Apoiar, respeitar e valorizar a individualidade dos colaboradores e parceiros.

V. O mercado de capitais:

- a. Atuar, fundamentalmente, com a razão nos processos de investimento, utilizando estratégias adequadas à conjuntura econômica analisada, para minimizar os riscos de perda significativa dos recursos garantidores do plano de benefício;
- b. Recusar a participação em qualquer operação ilegal, imoral ou em desacordo com os princípios preconizados neste Código.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES


Art. 6º. São de responsabilidade dos conselheiros, diretores e colaboradores da Entidade:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Código de Ética;
- II. Compartilhar as informações relevantes;
- III. Zelar pela imagem institucional da DERMINAS e pelo bom ambiente de trabalho;
- IV. Qualificar-se para administrar o plano de benefícios com competência técnica, prudência e responsabilidade;
- V. Garantir a inviolabilidade e a integridade das informações sigilosas ou estratégicas;
- VI. Observar e fazer cumprir os procedimentos, as normas e as políticas organizacionais.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. É vedado aos destinatários deste Código:

- I. Fazer uso de informação institucional para obter vantagem pessoal de qualquer espécie;
- II. Agir em desacordo com os normativos regulamentares;
- III. Favorecer ou prejudicar alguém ou alguma empresa na execução de procedimentos administrativos;
- IV. Efetuar transações não autorizadas;
- V. Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
- VI. Repassar documentos ao público externo sem a devida permissão da autoridade competente;
- VII. Aceitar presente ou oferta de qualquer natureza que não puder ser entendida como de promoção comercial ou institucional;

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 6 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

- VIII. Utilizar recursos da DERMINAS para atender interesses escusos;
- IX. Deixar influenciar-se na tomada de decisão em decorrência de relações pessoais com terceiros;
- X. Omitir, adulterar ou manipular, deliberadamente, dados ou informações que afetem a imagem e o patrimônio da entidade.
- XI. Contratar parentes de até terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.8º. Os Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e demais parceiros não poderão intervir em matéria na qual tiverem interesse conflitante com o da DERMINAS, nem sobre ela deliberar.

Parágrafo único - O Comitê de Ética deve ser notificado sobre o impedimento e a extensão do correspondente conflito de interesse.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 9º. O Comitê de Ética da DERMINAS será composto por 6 (seis) membros, a saber:

- a. Presidente do Conselho Deliberativo que o presidirá e a quem caberá, excepcionalmente, o voto de qualidade;
- b. 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelos demais conselheiros;
- c. 1 (um) membro do Conselho Fiscal, indicado pelos outros conselheiros;
- d. Diretor Superintendente;
- e. 1 (um) membro da Entidade indicado pelo Diretor Superintendente entre os seus colaboradores.


Art. 10. Os membros do Comitê poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por decisão da maioria simples (metade mais um) dos votos de seus integrantes, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 11. O Comitê tem a responsabilidade de atuar como defensor do cumprimento deste Código, orientar e dar solução a qualquer dilema que puder colocar em risco a sua efetividade, além de avaliar permanentemente a sua atualidade e pertinência.

Art. 12. O Comitê de Ética reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 13. O quórum para realização de reuniões será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Art. 14. As atas das reuniões do Comitê de Ética, contendo as discussões e deliberações, serão enumeradas e assinadas pelos membros presentes e lavradas em livro próprio.

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 7 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Os Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e demais parceiros contratados serão responsabilizados pelos prejuízos patrimoniais ou morais causados à DERMINAS ou à sua imagem, decorrentes de ação ou omissão, no exercício de seu cargo ou função.

Art. 16. O Comitê de Ética será responsável pelos procedimentos de apuração, proposição e aplicação de sanções, em caso de infração às disposições deste Código.

Art. 17. Será instaurado, de ofício ou mediante representação, processo administrativo destinado a apurar os fatos caracterizados como de infração a este Código.

Art. 18. O processo administrativo dividir-se-á em 4 (quatro) fases: instauração, instrução, relatório e decisão.

Art. 19. A fase de instauração do processo administrativo será formalizada por ato do Presidente do Comitê de Ética e conterà a descrição da irregularidade, devidamente instruída com a documentação e informações comprobatórias dos fatos retratados e, se possível, com testemunhas.

Art. 20. Na fase de instrução serão analisados os fatos e as provas, com a tomada de depoimento das partes, oitiva de testemunhas, inspeções, perícias, juntada de documentos ou colhidas as informações, laudos e pareceres necessários ao convencimento dos membros do Comitê de Ética.

Art. 21. O relatório do processo administrativo deverá conter, obrigatoriamente:


- I. Descrição clara e objetiva dos fatos;
- II. Análise da infração praticada, com base nas provas reunidas e nos fatos apurados;
- III. Definição de responsabilidades;
- IV. Proposição das penalidades cabíveis;
- V. Providências adotadas para coibir o ato praticado.

Art. 22. O Presidente do Comitê de Ética, em despacho fundamentado, proferirá a sua decisão, acolhendo ou divergindo da proposição apresentada no relatório, aplicando ao indiciado a penalidade cabível.

Art. 23. Durante o processo administrativo, nos casos de fraude ou de apropriação indébita, o Comitê de Ética poderá determinar o afastamento do envolvido por, no máximo, 30 (trinta) dias, caso o processo não se encerrar antes de tal prazo.

Art. 24. Assegurar-se-á ao acusado:

- I. A notificação imediata, quando se tratar de denúncia;
- II. O acompanhamento, pessoal ou através de procurador, de todo o desenvolvimento do processo administrativo;

	Código de Ética	
Área: Institucional	Vigência: 11/08/2016	Página 8 de 8
	Aprovado em: 11/08/2016	Versão: 04

III. A apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de instauração do processo administrativo;

IV. A interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo da DERMINAS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão do Comitê de Ética.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 25. O responsável pelo cometimento de infração ética estará sujeito a uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por, no máximo, 30 (trinta) dias;
- IV. Destituição do cargo ou da função.

Art. 26. A penalidade será aplicada pelo Presidente do Comitê de Ética.

Parágrafo único - Na aplicação da penalidade, deverá ser considerada a gravidade da conduta e o/ou o prejuízo causado à DERMINAS.

Art. 27. A penalidade decorrente do processo administrativo, após sua conclusão não prejudicará eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as eventuais atualizações deste Código serão apreciados pela Diretoria Executiva da DERMINAS ou por Comissão designada especificamente para essa finalidade.

Art. 29. O presente Código de Ética será divulgado no site da DERMINAS, para conhecimento amplo e irrestrito dos interessados.

Art. 30. A DERMINAS é signatária dos Códigos de Ética e Operacional de Mercado, através de convênio firmado entre a ABRAPP e a ANBIMA.

Art. 31. Este Código de Ética foi revisado pelos conselheiros, diretores e colaboradores da DERMINAS e aprovado pelo Conselho Deliberativo em 11/08/2016.

MARIA DA GLORIA RABELO QUINTINO

Presidente do Conselho Deliberativo

HÉLIO CAIXETA BORGES

Diretor Superintendente